



2021 - 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.058/2022, de 13 de junho de 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres bem como do fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, consoante as prerrogativas que a Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM), órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, de composição paritária e permanente, que visa a propor ações, medidas e diretrizes de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres e da equidade de gênero, atuando no fomento à participação social, acompanhamento e fiscalização das mesmas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres estará vinculado administrativamente ao Poder Executivo através da Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, ou de pasta congênere responsável pela proteção integral dos munícipes, que fornecerá todos os recursos humanos e materiais à consecução dos objetivos do Conselho.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

I – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, violências e a plena inserção das mulheres na vida socioeconômica, política e cultural do município;

II – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

III – colaborar com os demais órgãos da administração municipal para a implantação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades das mulheres;

IV – desenvolver e fomentar estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres, objetivando subsidiar o planejamento de políticas públicas para este segmento no município;

V – celebrar termos de colaboração, fomento ou acordo de cooperação com órgãos públicos e privados, visando a implantação e a implementação de programas e projetos voltados para as mulheres;

a) No que se refere aos órgãos do poder executivo municipal, a celebração dos instrumentos elencados no inciso V deste artigo deverá respeitar o limite da competência e de assuntos afetos ao Conselho, de acordo com os limites financeiros previstos nas peças orçamentárias, e, ainda, em concordância expressa dos órgãos envolvidos.

VI – promover e participar de conferências, seminários, cursos, congressos, festivais e eventos correlatos para a discussão de temas relativos às mulheres e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao tema na sociedade;

VII – propor, analisar e fiscalizar o desenvolvimento de ações e serviços relacionados ao atendimento às mulheres, exigindo o cumprimento da legislação que assegure os direitos das mulheres, de modo que, apuradas denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres, sejam encaminhadas aos órgãos competentes;

VIII – promover políticas globais, visando eliminar as discriminações que atingem as mulheres e possibilitem sua integração e empoderamento junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas às mulheres, dentre outras políticas públicas a:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Formação profissional, trabalho e renda;
- d) Segurança;
- e) Habitação.

IX – promover canais de diálogo e articulação com a população e, ainda, com órgãos e entidades públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

promoção dos direitos das mulheres;

X – participar e acompanhar a elaboração das peças orçamentárias (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) do município, indicando a pasta à qual se vinculam as propostas e as execuções prioritárias e fiscalizando a execução de ações e aplicações do orçamento;

XI – acompanhar e fiscalizar os repasses de recursos financeiros a serem concedidos a Organizações da Sociedade Civil – OSC's, cujos projetos foram apresentados mediante participação em Editais de Chamamento Público e aprovados por esse Conselho;

XII – oferecer selos sociais a pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da Administração Pública, Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público que investirem na melhoria de serviços prestados e ofertados a mulheres, como forma de reconhecimento público dos programas, projetos e serviços ofertados;

XIII – publicizar, por meios oficiais pelos quais dispõe o município, todos os atos de interesse público necessários à corroboração dos princípios da administração pública;

XIV – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

XV – oferecer suporte para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mesmas;

XVI – pronunciar-se, emitir pareceres, informar e publicizar assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XVII – aprovar critérios e procedimentos para o Registro das Organizações da Sociedade Civil e inscrição dos respectivos programas de atendimento direto, assessoria e/ou defesa de garantia de direitos, projetos e serviços que tangem os direitos das mulheres, na forma da resolução específica a ser formulada pelo Conselho;

XVIII – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, mantendo as normas atualizadas sempre que essas estiverem em desconformidade com as necessidades do conselho e da legislação vigente;

XIX – apresentar recomendações, analisar e monitorar o desenvolvimento de



2021 - 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos autorizados para os mesmos, com vista à implementação do Plano Municipal de Políticas para Mulheres;

XX – colaborar com a elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, cuja responsabilidade de formulação passa a ser da Secretaria Municipal afeta aos direitos das mulheres. Os eixos e ações previstas devem estar em consonância com os produtos resultantes, principalmente, das Conferências Estadual e Municipal a serem realizadas bienalmente;

XXI – convocar e organizar, juntamente com a Secretaria Municipal afeta aos direitos das mulheres, as Conferências Municipais de Políticas Públicas para Mulheres, participando de modo paritário à sociedade civil, da comissão organizadora, com periodicidade bianual. Caso o Conselho não esteja em seu funcionamento pleno, caberá à Secretaria Municipal afeta ao Direito das Mulheres a convocação e organização da Conferência, em concordância com as resoluções e calendários advindos do Conselho Nacional do Direito da Mulher;

XXII – convocar e organizar a eleição para composição da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres poderá estabelecer contato direto com os órgãos do município pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 10 (dez) conselheiras, nomeadas pelo Poder Executivo, observada a composição paritária de 50% (cinquenta por cento) de órgãos e entidades municipais e 50% (cinquenta por cento) de entidades da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos das mulheres, assim descritos:

§1º Referente à representação governamental, a composição se dará da seguinte forma:

I – 01 (uma) representante de políticas públicas de Educação;

II – 01 (uma) representante de políticas públicas de Saúde;

III – 01 (uma) representante de políticas públicas de Proteção Social e Desenvolvimento Econômico;

IV – 01 (uma) representante de políticas públicas de Esporte e Cultura;



2021 - 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

V – 01 (uma) representante de políticas públicas de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

§ 2º Referente à representação da Sociedade Civil Organizada, a composição se dará da seguinte forma:

– até 02 (duas) representantes de Organizações da Sociedade Civil com reconhecida atuação com mulheres;

– até 03 (três) representantes de movimentos feministas e/ou de mulheres com reconhecida atuação nestes movimentos, sendo 01 (uma) vaga destinada preferencialmente para assessoramento e pesquisa relacionada aos temas que envolvam as mulheres e questões de gênero.

§ 3º As conselheiras titulares e suplentes indicadas pelo Poder Executivo, conforme § 1º, incisos III, IV e V deverão ser escolhidas contemplando, preferencialmente, as diferentes áreas constantes em cada inciso.

§ 4º As conselheiras titulares e suplentes das respectivas Organizações e Movimentos da Sociedade Civil, serão eleitas em assembleia e indicadas por seus dirigentes ou coletivos organizados, conforme ata de assembleia eleitoral.

§ 5º As indicações das conselheiras pelo Poder Executivo devem ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato das conselheiras anteriores, para nomeação das novas conselheiras;

§ 6º As conselheiras de que trata o § 2º deverão guardar vínculo formal ou adesão voluntária, com assinatura na Carta de Princípios dos movimentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no conselho.

§ 7º A nomeação das conselheiras indicadas pelos respectivos segmentos deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§ 8º Caso não haja a possibilidade de haver representação de Conselheiras nos segmentos supracitados, o preenchimento se dará através de Conselheiros.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá a seguinte estrutura básica:

- I – plenária;
- II – comissões técnicas;
- III – secretaria executiva;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

IV – mesa diretora.

§ 1º A organização interna, competência e funcionamento das instâncias referidas nos incisos I, II, III e IV deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

§ 2º O regimento interno será elaborado e aprovado pelo plenário no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da posse das conselheiras.

§ 3º As conselheiras indicadas por órgãos públicos e eleitas em assembleias das entidades da sociedade civil serão nomeadas por ato do Prefeito Municipal, em até 15 (quinze) dias após a indicação.

§ 4º Para cada membro do conselho, será nomeada suplente na mesma forma e tempo do respectivo titular.

§ 5º O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 6º A função de conselheira é considerada de relevante valor social e não será remunerada.

§ 7º Fica assegurado a todos os segmentos existentes na cidade e às pessoas que desenvolvam trabalhos relativos à mulher, ainda que não representados no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM), direito à participação nos grupos de trabalho e nas plenárias.

§ 8º As secretarias municipais que, de qualquer modo, estejam relacionadas às questões dos direitos das mulheres, serão chamadas a participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo conselho.

Art. 5º A primeira reunião será convocada e presidida por uma conselheira a ser indicada pelo Prefeito Municipal, que coordenará a eleição para a presidência e vice-presidência do conselho, eleitas por maioria qualificada.

§ 1º Os cargos de presidente e vice-presidente do conselho obedecerão ao critério da paridade, sendo que um cargo será ocupado por representante do Poder Público e outro por representante da Sociedade Civil.

§ 2º O mandato de presidente e vice-presidente do conselho será de 01 (um) ano, guardando-se, ao fim deste período, a alternância da representatividade no cargo, respeitando o período previsto no §5º do artigo 4º.



2021 - 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

§ 3º O processo eletivo para composição da mesa diretora do conselho será regulado pelo Regimento Interno.

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos das mulheres no município de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 7º O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres será constituído por:

I – recursos públicos que lhe forem destinados, consignados no orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III – contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

IV – resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

V – recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, editais públicos e privados, dentre outros que lhe forem destinados;

VI – resultado operacional próprio.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e deverão ser aplicados em:

I – desenvolvimento de programas, projetos e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 02 (dois) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das mulheres;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionadas aos direitos das mulheres;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater todos os tipos de violências



2021 - 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

contra as mulheres;

V - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos profissionais e atores que atuam na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das mulheres;

VI - programas e projetos de pesquisas, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas, promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das mulheres, meninas e adolescentes;

VII - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das mulheres;

VIII - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo referido conselho;

IX - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos das mulheres.

Art. 9º O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres ficará vinculado e será administrado pela Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, ou de pasta congênere responsável pela proteção social dos municípios.

Art. 10. Toda movimentação dos recursos do Fundo será realizada pela Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, ou pasta congênere responsável pela proteção social dos municípios, somente após aprovação e deliberação de execução orçamentária pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Parágrafo único: A votação para deliberação de execução orçamentária será por meio de *quórum* de maioria simples.

Art. 11. O Setor Contábil Municipal, ou empresa contratada para esse fim, manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. O setor contábil municipal ou empresa contratada, conforme previsto no *caput* deste artigo, apresentará, trimestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo



2021 – 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Municipal dos Direitos das Mulheres, bem como prestará informações sempre que solicitado.

Art. 12. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres deverá ser regulamentado por decreto do poder executivo, no prazo de 120 dias, após a nomeação das conselheiras eleitas para composição do CMDM.

Parágrafo único: A minuta do decreto discriminado no *caput* deste artigo deverá ser submetido para a aprovação do CMDM.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 782/2007 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 13 dias do mês de junho de 2022.


Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.